



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1092/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 NOS TERMOS DO ART. 165, § 9º, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

“Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:”

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para do Município de Boqueirão para o quadriênio 2018/2021, nos termos dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único. Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I - **Eixos**, estruturas focais de concentração dos melhores esforços e recursos, visando às transformações e melhorias desejadas na realidade, relacionando-se com os destinatários da atuação do Governo:

II - **Programas**, instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações;

III - **Objetivos**, os resultados que se deseja alcançar:

IV - **Ações** e respectivo **valor global** por origem de recursos:

V - **Produtos**, bem ou serviço que resulta da ação; e

VI - **Metas**, a quantificação física do produto a ser ofertado.

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendendo ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, são as definidas na presente Lei.



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os códigos e os títulos dos programas e das ações orçamentárias deste Plano serão observadas no presente PPA, nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais, em seus créditos adicionais e nas leis que os modifiquem.

Parágrafo Único. Os códigos de que trata o caput deste artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 4º - A alteração ou a exclusão de programa constante do Plano, assim como a inclusão de novo programa, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 1º - Os projetos de lei de revisão, serão encaminhados ao Poder Legislativo quando assim se fizer necessário.

§ 2º - A proposta de inclusão de programa conterá, no mínimo:

I - razão pela qual está se propondo à alteração;

II - identificação com os Eixos e Dimensões Estratégicas que norteiam os programas e as ações, respectivamente; e

III - indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

§ 3º - Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, o projeto conterá exposição das razões que motivaram a proposta.

§ 4º - Considera-se alteração de programa:

I - adequação de denominação, adequação de objetivo;

II - inclusão ou exclusão de ações; e

III - alteração do título da ação, dos produtos, das metas, das unidades de medida e dos custos.

§ 5º - As alterações de que trata o inciso II do § 4º deste artigo poderão ocorrer por meio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que:

I - decorram de fusão ou desmembramento de atividades do mesmo programa;

II - refiram-se a investimentos limitados a um exercício financeiro;



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

III - na hipótese de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, apresente anexo específico contendo as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes deste Plano; ou

IV - sejam programações incluídas ou excluídas decorrentes de emendas parlamentares.


Art. 5º - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da transparência, eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a, avaliação e revisão da programação governamental.

Art. 6º - O Poder Executivo procederá anualmente, à avaliação do PPA, para análise de seu desempenho ou necessidade de reformulação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 31 de Outubro de 2017.


JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
Prefeito Municipal
Boqueirão-PB